

Associação de Classe dos Operários Tecelões de Faro



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERIO

Nº 11

Fumo

Nome da associação: Associação de Lem
os Operarios Texteis de Fumo

Processo n.º 285 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 9.º 465.

Alvará de 26 de Dezembro de 1892

Registo L.º 2.º 88.

Diario do Governo n.º 243 de Outubro de 1893

Agueda de Sousa -

11/9/02
Agueda de Sousa
Diretora do
Distrito de Faro

Tenho a honra de enviar a V. Ex.^a, devidamente documentado, o incluído projecto de estatutos para que pretende reger-se a associação de classe dos operários têxteis desta cidade.

Deus Guarde a V. Ex.^a
Faro, 6 de Setembro de 1902

Agueda de Sousa
Diretora do Distrito de Faro
Diretora do Comércio e Indústria

O Governador Civil,

J. Ferreira

REPARTIÇÃO do COMMERCIO
ENTRADA
Em - 9. SEP. 1902

PROCESSO Nº
LIVRO 1.º 4765

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO
DE
FARO
1ª Repartição
N.º 230

M. e C. L. M.

A' Direcção Geral
do
Commercio e Industria
Repartição do Comercio
N.º 158

Em resposta ao officio d'essa Direcção Geral de
11 do corrente, tendo a honra de informar V. E.
que não julgo haver incumprimento algum na
aprovacao dos estatutos que se offerece refer-
se a "Associação de Classe dos operarios tecelões
de Faro", constante do exemplar que junto se
devolve.

D. M. G. de Faro a V. E.
Faro, 22 de setembro de 1902.

M. e C. L. M. Conselho Director
Geral do Comercio e Industria.

Alf. Fernandes

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 23 SEP. 1902

PROCESSO Nº
LIVRO Nº 8º 2465

J. Ferreira Netto



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Nota das alterações a fazer no projecto de estatutos da associação de classe "Operarios tecelões de Faro, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Ministro, de 25 de setembro de 1892.

1.^o

Eliminar dos estatutos tudo quanto se referir a succursaes.

2.^o

Artigo 4.^o - Eliminar a seguinte "escola e sala de recreio" por não ser este nenhum dos fins das associações de classe.

3.^o

Artigo 7.^o 2.^o 1.^o - Decrementar no final d'este numero que a alteração na quota só é valida depois de approvada pelo governo.

4.^o

Artigo 8.^o 2.^o 6.^o - Eliminado.

5.^o

Artigo 9.^o - É preciso indicar a proceço de expulsão dos socios

A classe de tecelões de Faro

conforme exige o artigo 7º alinea b)
do decreto de 9 de Maio de 1891.

6

Eliminar tudo quanto se referir
a conselho fiscal.

7º

Artigo 2º. Acrescentar no
final d'este artigo a seguinte:
ou quando tenha menos de 21 socios.

8º

É preciso redigir um artigo fi-
nal da seguinte forma: Os casos
omissos n'estes estatutos serão regulados pelo
decreto de 9 de maio de 1891.

Repartição do Commercio, em
26 de Setembro de 1892.

Al. O chefe da Repartição.
Luiz Antonio Namorado



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Pyromogmo
M. e L. S. S.

Curpa - m

N.º 5 de Setembro de 1902

Atorway

Tenho a honra de informar a V. Ex.ª que deu entrada na Repartição do Commercio o projecto de estatutos da associação de classe dos operarios tecelões de Faro.

Tendo esta Repartição examinado o referido projecto é de parecer que elle só pôde subir a regia approvação depois de elle terem sido feitas as seguintes alterações:

1.º

Eliminar dos estatutos tudo quanto se referir a successões.

2.º

Artigo 4.º - Eliminar o a-

Em 26/9/902 officio do Sr. Dr. Lins de Faro apresentando o estatuto para emenda

quinte: "escola e salão de recreio" por
não ser este um dos fins
das associações de classe.

3º

Artigo 7º ^{2º} pº 1. Acrescentar
no final d'este numero que
a alteração na quota só é va-
lida depois de approvada
pelo governo.

4º

Artigo 8º ^{2º} pº 6. Eliminado.

5º

Artigo 9º - É preciso indicar
o processo de expulção dos socios,
conforme exige o artigo 7º alinea
b) do decreto de 9 de Maio
de 1891.

6º

Eliminar tudo quanto se
refira a conselho fiscal.

7º

Artigo 2º. Acrescentar
no final d'este artigo o se-
guinte: ou quando tenha menos
de 21 socios.

f^o

É preciso redigir um artigo final
da seguinte forma: Os casos omis-
sos n'estes estatutos serão regulados pelo
decreto de 9 de maio de 1891.

V. Ex.^a, porém, resolverá o que
tiver por melhor.

Repartição da Commer-
cio em 23 de Setembro de 1901.

Al. O chefe da Repartição.

Luiz Antonio Amorim

1.ª Direcção
N.º 244

et Direcção Geral
da
Commissão Industrial
Repartição do Comércio
N.º 177

Comissão Industrial
em 20/12/1902 que foi
guardar em
do estatuto, com officio

Y. J. e Lu. J. m.

Tenho a honra de devolver a V. Ex.ª o
projecto de estatutos, em duplicado, da as-
sociação de classe dos Operarios textiles d'es-
ta cidade, alterados em harmonia com as
indicações d'essa Direcção Geral e accompa-
nhados das folhas inutilizadas.

Deus Guarde a V. Ex.ª
Faro, 8 de outubro de 1902.

Y. J. e Lu. J. m. Laurenceo Director
Geral do Comercio e Industria.

Regencador Civil,

J. F. V. N. V.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em -9. OUT. 1902

PROCESSO Nº
LIVRO Nº
ARMARIO Nº



C723869

Senhor

A Comissão abaixo assignada, como representante dos operarios textiles desta cidade de Faro, vem perante Vossa Magestade de apresentar um projecto de estatutos com o fim de fundar uma associação de classe, que cuidará com o maior empenho, tão somente dos seus interesses, tudo em harmonia com o que se acha disposto pelas leis em vigor.

Espera a Comissão que depois de mandados examinar os mesmos estatutos, de que punto o projecto lhe seja passado o respectivo alvará.

P. a Vossa Magestade
lhe defere pelo que
E. B. M.^u

Faro, 1 de Setembro de 1902

A direcção provisoria
Francisco Leiria
José Fernandes Azevedo
Alberto Lenna

218

~~Projecto de Estatutos para a~~
da Associação de classe

dos operarios tecelões de Jaro

Capitulo II

Denominação, sede e fins da
Associação

Artigo primeiro
É fundado uma associação de classe

por mais de vinte indivíduos com a
dominância de Associação de
classe dos operários tecelões de Faro

Artigo segundo

A sede desta Associação é em Faro.

Artigo terceiro

Esta Associação tem por fim o estudo
e defesa dos interesses económicos e profici-
ências da Classe, o emprego de todos os
meios legais para melhoramento do es-
tado económico e social dos associados
bem como promover o desenvolvimento
da sua instrução, criando para esse
fim em harmonia com o estado finan-
ceiro da Associação uma biblioteca.

Emfim - Esta Associação também
podrá promover a organização de
Associação de socorros mútuos, socieda-
des cooperativas e caixas económicas.

Capitulo II

Modo e condições da admissão dos socios

Artigo quarto

Podem fazer parte desta associação todas as operarias theatroes quer vivam ou não da sua arte e contanto que não tenham menos de 14 annos de idade devendo as menores apresentar auctorisação de seus paes ou tutores

Artigo quinto

A admissoão dos socios pertence á direcção e será precedida de proposta assignada por um socio na qual designará nome, nationalidade, idade, se sabe ler e escrever, mora da, fabrica onde trabalha, ou serviço em que se occupar se n'esse tempo não viver da sua arte.

Capitulo III

Deveres e direitos dos socios

Artigo sexto

Os socios tem por dever.

- 1º Pagarem a quota semanal de 20 reis ficando esta ser alterada quando a assemblea o julgar conveniente e o governo a approvar.
- 2º Cumprirem e respeitarem todas as disposições dos estatutos e regulamentos desta

associação bem como as deliberações da as-
sembleia geral.

3.º Servirem com zelo todos os cargos para
que forem eleitos ou nomeados, e emprega-
rem todos os esforços para a prosperidade
da associação.

4.º Participarem por escripto a direcção a
falta de trabalho e a causa que a determina

5.º Serem responsáveis perante a assembleia
geral e a direcção por todos os seus actos re-
lativos a associação.

6.º Dar todas as esclarecimentos que possam pres-
tar, e que lhe sejam exigidos por alguns dos cor-
pos gerentes ou comissões.

Artigo sétimo

Os direitos dos socios são:

1.º Votarem e serem votados para todos os cargos
da associação

2.º Assistir a todas as sessões ordinarias da direc-
ção não podendo tomar parte nas suas discussões
e votações.

3.º Recorrerem para a assembleia geral de qual-
quer resolução ou actos da direcção quando
os julgarem injustos ou irregulares.

4.º A requererem por escrito ao presidente da assembleia a reunião da mesma devendo o requerimento declarar o motivo e ser assignado por quinze socios pelo menos.

5.º A submeterem a apreciar da assembleia geral assumptos de utilidade para a classe.

6.º A serem indemnizados por qualquer prejuizo soffrido em serviço da Associação.

7.º A serem dispensados do pagamento da quota quando estejam doentes ou tenham falta de trabalho.

8.º A ser gratis por uma só vez um exemplar dos estatutos com diploma de socio mas só depois de terem pago 8 quotas e se a assembleia não determinar outra coisa.

9.º A serem preferidos para qualquer emprego na Associação quando tenham as devidas habilitações.

§ primeiro - Não tem direito ao estipulado no primeiro numero d'este artigo, se não só os socios portuguezes no caso de seus direitos civis.

Segundo - Não tem validade o disposto no quarto numero d'este artigo quando na assemblea geral não esteja presente a maioria dos signatarios.

Capitulo III

Casos em que os socios podem ser expulsos e o processo de expulsão

Artigo oitavo

Qualquer socio sera expulso da associacão e perderá o direito ás quantias com que tiver contribuido nos casos seguintes.

1.º Quando se recusar a prestar contas.

2.º Quando extraviar qualquer haver da associacão.

3.º Quando promover desordens e tumultos ou empregar meios que possa comprometer a associacão.

4.º Quando diffamar a associacão e promover accusações contra a alguns dos membros de sua Administracão sem provas authenticas.

5.º Quando dever oitô quotas sem motivos justificados.

9.^o
Artigo novo

O processo de expulsão de qualquer socio pertence á direcção que o cuidará e justificar-se perante a mesma, com provas authenticas das faltas commetidas, no prazo de oito dias, e caso o não faça, será de eutão considerado expulso nas condições do artigo antecedente se apenas estiver recuso no 5.^o numero do mesmo artigo, lavrando-se em qualquer dos casos e apresentando-o em assemblea geral

§ primeiro - Se o socio culpado estiver recuso nos numeros de 1 a 4 do referido artigo, compete á assemblea geral decidir se a punição se limita apenas á expulsão ou se a chama-o aos tribunaes competentes conforme permite o artigo 4.^o, nº 1 do Decreto de 9 de Maio de 1891.

§ segundo - O socio expulso poderá ser readmittido pela assemblea geral se esta julgar injusta a sua expulsão.

Capitulo IV

Organisação dos corpos gerentes e suas atribuições

Artigo decimo

São corpos gerentes desta associação uma Direcção composta de 5 membros a saber, presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e vogal

§ unico - Os corpos gerentes são eleitos em assemblea geral e servem durante um anno civil.

Artigo decimo primeiro

Compette a direcção o seguinte:

1º Administrar os fundos da associação com zelo e economia.

2º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e mais regulamentos approvados em assemblea geral bem como as deliberações da mesma.

3º Approvar ou reprovare as propostas dos candidatos a socios depois de ter colhido as devidas informações sobre elles.

4º Empregar os meios necessarios para que a cobrança das quotas seja feita com

toda a regularidade.

5.º Nomear os recobedores e mais empregados da sua confiança attendendo ao n.º 9 do artigo 7.º.

6.º Expôr no 1.º de cada mez na associação um mappa demonstrativo de receita e despesa do mez findo.

7.º Apresentar a assemblea geral durante o mez de Janeiro o relatório e contas da sua gerencia.

8.º Expôr todos os livros no interuallo de suas sessões ordinarias e as da assemblea geral.

9.º Attender ás reclamações dos socios referentes ao n.º 6 do artigo 7.º procedendo como for de justiça.

10.º Requerer ao respectivo presidente a convocação da assemblea geral quando o julgar conveniente.

Artigo decimo-segundo

A direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que o seu presidente o determinar.

§ unico - De cada sessão da direcção será lavrada a respectiva acta.

Artigo decimo terceiro
A Direcção é solidariamente responsavel em todos os seus actos e pelos haveres da associação salvo os casos de força maior legalmente comprovados.

Capitulo II Assemblea geral e suas attribuições

Artigo decimo quarto
A assemblea geral constitue-se pelo menos com 2/3 socios no pleno gozo dos seus direitos, reunida no local e hora designada pelo seu presidente no aviso de convocação feito com o prazo minimo de 24 horas de antecedencia.

§ primeiro - Não reunido pela primeira convocação far-se-ha novo aviso dizendo ser esta a segunda convocação para a reunião a qual devera funcionar uma hora depois da designada.

§ segundo - Nos avisos designar-se-hão

os assumptos para que a assemblea geral é convocada e é nullo toda a deliberação tomada sobre assumptos extranhos a os especificados nos ditos avisos bem como são tambem prohibidas discussões sobre assumptos alheios aos fins da associação.

Artigo decimo quinto

A mesa da assemblea geral compõe-se de 5 membros - presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario e vogal, eleitos pela mesma para um anno, e cumpre-lhe os deveres de presidir ás suas reuniões e prover á boa resolução dos negocios da associação cujos recursos ou participações lhes sejam presentes.

Artigo decimo sexto

É da competência da assemblea geral providenciar e superintender sobre a administração da associação, interpretar os seus estatutos, eleger os corpos gerentes e nomear qual quer commissão.

Artigo decimo sétimo

As reuniões da assemblea são ordinarias

e extraordinarias. As ordinarias são duas e terão lugar, a primeira nos primeiros dias de Janeiro de cada anno para a apresentação pela Direcção do relatorio e contas da sua gerencia e para a eleição da mesa. A segunda far-se-ha oito dias depois para a discussao do relatorio da Direcção e eleição da mesma. As reuniões extraordinarias são as que o presidente da mesa julgar conveniente convocar, as requeridas pela Direcção e as por 15 socios.

§ unico - Quando no ultimo caso não comparecer a maioria dos requerentes, não será aberta a sessão e os mesmos não poderão requerer outra para o mesmo fim.

Artigo Decimo oitavo

As eleições da mesa da assemblea geral e da direcção são directas e por escrutinio secreto assim como as votações são nominas ou consultivas segundo as resoluções tomadas nas assembleas.

§ primeiro - O resultado das eleições apura-se por maioria absoluta no primeiro escrutinio, maioria relativa no segundo

ou a sorte no ultimo caso.

§ Segundo - É permittido a realiação de qualquer socio não tendo porem esto o dever de a aceitar.

§ Terceiro - O socio que tenha servido dois annos seguidos só pode tornar a ser eleito quando tiver decorrido equal periodo de tempo.

§ Quarto - Na direcção não é aceita a realiação senão só na minoria.

Capitulo VIII Fundos da associação

Artigo decimo nono

Os fundos da associação constituem-se com as receitas provenientes das quotas e outras, quaesquer extraordinarias, e dividem-se em permanentes e disponiveis.

§ Primeiro - O fundo permanente é constituído com a importancia de 50 por cento de toda a receita cobrada e o fundo disponivel com a herba restante.

§ Segundo - Os juros são capitalizados a cada um dos fundos a que pertencem.

Artigo vigésimo

Do fundo disponível poderá a Direcção dispender as quantias que forem necessárias para a despesa da Associação, mas do fundo permanente só a assembleia geral poderá votar a sua applicação em harmonia com os presentes estatutos.

Artigo vigésimo primeiro.

As importancias de qualquer dos fundos que não tenham immediata applicação e que excederem a 20x000 devem ser depositadas n'uma caixa economica recebendo juros e serão saccadas á proporção que forem precisas por cheque assignado pelo presidente, 1º secretario e thesoureiro da Direcção.

Capitulo VIII

Caso de dissolução, modo de se proceder á liquidação e alteração dos estatutos

Artigo vigésimo segundo

A dissolução da associação só poderá ter lugar por deliberação da assembleia geral reunida em maioria quando escaesidos

os seus haveres não possa satisfazer aos em-
cargos nem cumprir os fins expressos nos pre-
sentes estatutos ou quando tenha arreos de
vinte e um sócios.

Artigo vigésimo terceiro

No caso de dissolução a direcção subme-
terá á approvação da assembleia geral o
inventario, balanço e contas da sua gerencia final

Artigo vigésimo quarto

Cumprido o disposto no artigo precedente
a assembleia geral nomeará entre os sócios tres
liquidatarios a quem entregará pelos titulos
acima todos os haveres da associação a fim
de proceder á sua liquidação no prazo de
seis meses.

Artigo vigésimo quinto

Os liquidatarios compete salvo estipula-
ção em contrario da assembleia geral represen-
tar a associação, promover e realizar a co-
bancos das suas dividas activas, vender bens
mobiliarios, pactuar com os devedores ou
credores sobre o modo de pagamento de

dividas activas ou passivas assignando
para tal fim todas as documentos e fazer a
partilha dos bens liquidados.

Artigo vigesimo sexto

Cessa o funcionamento da associaçao desde
a data da nomeaçao dos liquidatarios e a
estes e expressamente prohibido continua-los
como e contrahir empréstimos para satisfazer
dividas passivas.

Artigo vigesimo setimo

O saldo que ficar sera repartido da seguinte
forma: 40 p. c. para os operarios inhabilita-
dos da classe dos operarios tecelões de Faro, 40 p. c.
para os orphaes dos operarios da mesma classe
e 20 p. c. para os socios que a data da dissolu-
çao da associaçao estiverem em pleno gozo dos seus
direitos.

Artigo vigesimo oitavo

Os presentes estatutos só poderao ser alterados
por deliberaçao regular da assemblea geral
para esse effeito expressamente convocada, quan-
do a experiencia ou conveniencia provada o

226-A

exigir, devendo qualquer alteração ser
aprovada pelo governo.

Artigo vigésimo nono
A assembleia geral convocada para a reforma dos
estatutos não poderá funcionar com menos de 50 socios
exceto quando forem menos de 50.

Artigo trigesimo
Os casos omissos nestes estatutos serão regulados
pelo decreto de 9 de Maio de 1891. — Leguem-se
as assignaturas.

Vide Paço, etc.

Projeto de estatutos feitos e appro-
vados na 1.^a assembleia geral que se fez
convocada em 30 de Agosto de 1902 e nova-
mente approvados depois das modifi-
cações que o governo intendu fazer, pelos
soceiros fundadores da casa
assignados

Assembleia, aos 6 de Outubro de
1902

Francisco Seixas
José Fernando Meira
Manuel Rodrigues Seixas
Magrão de Beis
Francisco Correia Peirão
António Meira
João Rodrigues Coelho
Alberto Lenora
José Rodrigues Paquete
Joaquim Marta Martins
José Baptista
António Mendes Pinto

226 B.

~~sete mil e quinhentos e dois.~~

~~Quarenta e seis.~~

~~Antônio Joaquim Rodrigues~~

Involuntário.

Quinhentos e sessenta e dois.

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Notário publico



FARO

Recebido e seis de dez e seis de mil novecentos e dois.

Manuel Bragança

84



217

En El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de classe dos Operarios Sectores de Ferro" e sede por Ferro

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da "Associação de classe dos Operarios Sectores de Ferro"

, que constam de oito capítulos e trinta e sete artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa declaração de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituída, não cumprir fielmente os seus estatutos, não prestar ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis espezias, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mandando a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e fiquem cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dover. E por firmada do que dito é este vai por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dois

El-Rei

Manoel Francisco de Vargas.



217
alvará

Am. em
205.

26/12/902

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos Operarios Tecelões de Furo e sede em Furo

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe dos Operarios Tecelões de Furo

, que constam de oito paratitulos e trinta artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mandado a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmem do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e dois

El-Rei

Manoel Francisco de Vargas.

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe dos "Operarios Tee-
lões de Ferro"

Passou-se por despacho

de vinete e cinco de Setembro
de mil novecentos e dois

Registrado a F.^{as} 83 do L.^o 2^o

Publicado no Diario do governo n.^o 243 de 29 de Outubro de 1903

O Presidente e 1.º Secretário da Direcção
da Associação de Classe dos Operários
Textéis de Faro.

Declaro que recebi em da Administração
Tração do Cauceiros da mesma cidade
de Faro a copia dos Estatutos e o
Ata da que os approvou em 21 de
Janeiro de 1903.

Presidente - José Ramalho
1.º secretario - João das Neves Gil

Faro 21 de Janeiro de 1903.

GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO
DE
FARO
Repartição

N.º 21
A Direcção Geral
do Commercio e Industria
Repartição do Commercio
N.º 31.

reppmãmd
M. e C. Sr.

Satisfazendo ao que me foi de-
terminado em officio d'essa Direcção Ge-
ral de 14 de corrente, tenho a honra de
enviar a V. Ex. a inclusa recibo da en-
rega da cartaz e estatutos da asso-
ciação de classe dos "Operarios Rec-
ções de Faro".

Quarta da 1.ª
Faro, 23 de janeiro de 1903.

reppmãmd
M. e C. Sr. Conselheiro Director
Geral do Commercio e Industria.

O Governador Civil,

J. Ferreira Netto

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

N.º

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Direcção dos Serviços.

Arquive-se 26-1-1938
INFORMAÇÃO
Guerra

Do verbete relativo á Associação de Classe dos Tecelões de Faro e que transitou do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios, consta a seguinte nota:

"Deixou de existir. Informação do Governador Civil em 12/3/38

Comunicação
26-1-1938
Esta informação é indirectamente corroborada pela ausência de indicações sobre a referida associação de classe no relatório elaborado pelo Governador Civil sobre a execução do decreto nº23.050.

Em qualquer caso verifica-se a impossibilidade de proceder a qualquer liquidação e por este motivo o processo pode ser definitivamente arquivado.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, EM 26 DE JANEIRO DE 1938.

O CHEFE DA SECÇÃO

Guerra

PARA DESPACHO
Em 26/1/1938

Minutado por M.C.
Conferido por: *[Signature]*
Dactilografado por: M.G.

Instituição

Projecto de estatutos para
a Associação de Classe
dos operarios tecelões de Faro

Capitulo I

Denominação, sede, succursaes e fins da
Associação

Artigo primeiro

É fundada uma associação de classe
por mais de vinte individuos com a de-
nominação de associação de classe dos ope-
rarios tecelões de Faro.

Artigo segundo

A sede desta associação é em Faro.

Artigo terceiro

Esta associação poderá ter succursaes nas
localidades deste Districto de Faro em que

não haja numero sufficiente de operarios
teceões para se por si constituirem associa-
ção.

Sumico- Belo exposto neste artigo ficam
filiados nesta associação os operarios teceões
de Loulé e Livres.

Artigo quarto

Esta associação tem por fim o estudo e defe-
sa dos interesses economicos e profissionaes da
classe, o emprego de todos os meios legais pa-
ra melhoramento do estado economico e
social dos associados, bem como promover o
desenvolvimento da sua instrucção, creandos
para esse fim, em harmonia com o estado
financeiro da Associação, bibliotheca, escola
e salão de recreio.

Sumico- Esta associação tambem podera
promover a organisação de associação de soc-
corros mutuos, sociedades cooperativas e caixas e-
conomicas.

Capitulo III

Modo e condições da admissão dos socios

da assembleia a reunião da mesma devendo
o requerimento declarar o motivo e ser assigna-
do por 15 socios pelo menos.

5.º A submeterem a apreciação da Assem-
bleia geral assumptos de utilidade para a classe

6.º A reclamarem a intervenção da Associação
quando se julgarem lesados por ordens
ou medidas adoptadas nas fabricas onde
trabalham.

7.º A serem indemnizados por qualquer pro-
juizo soffrido em serviço da Associação.

8.º A serem dispensados do pagamento da
quota quando estejam doentes ou tenham
falta de trabalho.

9.º A serem gratos por uma só vez, um exem-
plar dos estatutos com diploma de socio mas
só depois de terem pago 8 quotas e se a as-
sembleia não determinar outra coisa.

10.º A serem preferidos para qualquer emprego
na Associação quando tenham as devidas
habilitações.

§ primeiro - Não tem direito ao estipulado
no primeiro numero deste artigo, senão só os
socios portuguezes no gozo dos seus direitos civis.

§ segundo - Não tem validade o disposto no

quarto numero deste artigo quando na assemblea geral não esteja presente a maioria das signatarios.

Capitulo IV

Casos em que podem os socios serem expulsos e o processo de expulsão

Artigo nono

Qualquer socio será expulso da associação e perderá o direito ás quantias com que tiver contribuido nos casos seguintes:

1.º Quando se recusar a prestar contas.

2.º Quando extraviar qualquer haver da associação

3.º Quando promover desordens e tumultos ou empregar meios que possam comprometter a associação.

4.º Quando diffamar a associação e promover accusações contra a algum dos membros da sua administração sem provas authenticas.

5.º Quando dever as quotas sem motivos justificados.

§ primeiro. - A expulsão de qualquer socio

pertence a direcção que o participará por
escripto á assemblea geral.

§ segundo. - O socio expulso poderá ser read-
mittido pela assemblea geral se esta julgar
justo a sua expulsão.

Capitulo V

Organisação dos corpos gerentes e suas attri- buições

Artigo decimo

São corpos gerentes d'esta associaçao uma
direcção, um conselho fiscal na sede e um
subdirecção em cada succursal.

§ primeiro. - Os corpos gerentes são eleitos em
assemblea geral e servem durante um anno civil.

§ segundo. - As subdirecções são eleitas nas
respectivas succursales e approvadas em
assemblea geral na sede.

Artigo decimo-primeiro

A direcção é composta de 5 membros a saber:
presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e vogal.

§ unico. - As subdirecções são compostas d'um
vicepresidente, d'um 2º secretario e d'um vogal.

Artigo decimo-segundo

Compete a Direcção o seguinte:

1º Administrar os fundos da associação com zelo e economia.

2º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos approvados em assembleia geral e as deliberações da mesma.

3º Approvar ou reprovar as propostas de candidatura a socios depois de ter colhido as devidas informações sobre elles.

4º Empregar os meios necessarios para que a cobrança das quotas seja feita com toda a regularidade.

5º Nomear os recebedores e meios empregados da sua confiança attendendo ao numero 10. do artigo 8º

6º Expedir no 1º de cada mês em associação um mappa demonstrativo de receita e despesa do mês findo.

7º Apresentar á assembleia geral durante o mês de Janeiro o relatório e contas da sua gerencia.

8º Expedir todos os livros no intervallo das suas sessões ordinarias e da assembleia geral.

9º Attender ás reclamações dos socios referencas ao numero 7. do artigo 8º procedendo como

for de justiça

10.º Requerer ao respectivo presidente a convocação da assembleia geral quando o julgar conveniente.

11.º Conservar regularmente correspondência com as succursaes, communicando-lhes todos os assumptos de interesse commun ou de administração discutidos em suas sessões enviando-lhes além dos estatutos todos os regulamentos approvados na sede.

Artigo Decimo Terceiro

Das Subdirecções Comptas.

1.º Administrar os fundos da succursal com zelo e economia enviando para a sede pelo modo conveniêdo a receita livre das despesas locais.

2.º O disposto nos numeros 2, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 12.º

3.º Depois de cumprir o numero 3 do artigo 12.º enviar para a sede as ditas propostas bem como um extracto do registro de matrícula dos socios existentes no acto da fundação.

4.º Cumprir o disposto no numero 9 do artigo 12.º e communicar para a sede quando haja diffi-

culdades n'uma boa resolução.

5.º Comunicar semanalmente para a sede todos os assumptos de interesse commun ou de administração que ali forem discutidos, e responder á Rede quando esta julgar convenientemente fazer-lhes quaesquer perguntas.

Artigo decimo quarto

Art. - Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que o seu presidente o determinar.

§ primeiro. - Este artigo é igualmente applicavel as Succursaes.

§ segundo. - As sessões extraordinarias da Direcção serão participadas ao Conselho fiscal.

§ terceiro. - De cada sessão da Direcção ou Sub-Direcções será lavrada a respectiva acta.

Artigo decimo quinto.

Art. Direcção é solidariamente responsavel em todos os seus actos e pelos haveres da associação salvo os casos de força maior legalmente comprovados.

§ unico. - As subdirecções são igualmente responsaveis pelos seus actos e haveres das Succursaes perante as mesmas e a sede.

Artigo decimo sexto

O conselho fiscal compõe-se de tres membros que nomeam de entre si presidente, secretario e relator.

Artigo decimo septimo

É da competencia do conselho fiscal.

1.º Fiscalisar rigorosamente todos os actos e contas da Direcção.

2.º Dar parecer ou voto consultivo sobre todos os assumptos da gerencia em que fôr consultado pela Direcção ou pela mesa da assemblea geral.

3.º Participar para a mesa da assemblea geral todas as infracções dos actos que encontrar e julgar inconvenientes.

4.º Licenciavar os mappaes demonstrativos de receita e despesa quando os achegados depois de ter assignado todos os documentos e livros.

5.º A requerer a reuniao da assemblea geral quando tenha de apresentar-lhe propostas ou communicacoes de immediata conveniencia para a associação.

6.º Formulor o seu parecer sobre o relatorio e contas da gerencia da Direcção para ser

apresentado na 1.^a Sessão ordinária da assembleia geral

Artigo decimo oitavo

O conselho fiscal computar-lhe-ha e fiscalisar todos os actos e administração das succursaes todas as vezes que a assembleia geral o determinar.

Artigo decimo nono

O conselho fiscal é responsavel juntamente com a Direcção e subdirecções pelas irregularidades d'estas, quando as não communiqua immediatamente á mesa da assembleia geral.

Capitulo VII

Assemblea geral e suas attribuições

Artigo vigesimo

A assemblea geral constitue-se pelo menos com 21 socios no pleno gozo dos seus direitos reunida no local e hora designada pelo seu presidente no aviso de convocação feito com o prazo minimo de 24 horas de antecedencia.

§ primeiro - Não reunindo pela primeira evo-

casas, far-se-ha novo aviso dizendo ser esta a segunda convocação para a reunião a qual deverá funcionar com o numero de socios uma hora depois da designada.

Segundo.- Nos avisos designar-se-há o assumpto para que a Assembleia geral é convocada e é nulta a deliberação tomada sobre assumptos estranhos ao especificado nos ditos avisos bem como são tambem prohibidas discussões sobre assumptos a theios aos fins da associação.

Artigo vigesimo-primeiro

A mesa da assembleia geral compre-he 5 membros: presidente, vicepresidente, 1.º secretario, 2.º secretario e vogal, eleitos pela mesma para um anno e cumpre-lhe os deveres de presidir ás suas reuniões e prever a boa resolução da negocios da associação cujos recursos ou participações lhe sejam presentes.

Artigo vigesimosegundo

É da competência da assembleia geral providenciar e Superintender sobre a administração da associação, interpretar os seus estatutos

eleger os corpos gerentes e nomear quaesqueres Comissões.

Sumio.- A mesa da assemblea geral corresponder-se-ha com as succursas directamente sobre assumptos da sua competencia.

Artigo vigesimo terceiro

As reuniões da assemblea são ordinarias ou extraordinarias. As ordinarias são duas e terão lugar a primeira, nos principios dias de Janeiro de cada anno para a presen-tação pela Direcção do relatório e contas da sua gerencia e para a eleição da mesa, e a segunda far-se-ha oito dias depois para a discussão do relatório da Direcção e eleição dos corpos gerentes. As reuniões extraordinarias são as que o presidente da mesa julgar convenientemente convocar, as requeridas pela Direcção pelo conselho fiscal ou por 15 socios.

Sumio.- Quando no ultimo caso não compareca a maioria dos requerentes, não se-rá aberta a sessão e os mesmos não poderão requerer outra para o mesmo fim.

Artigo vigésimo quarto

Os eleições da mesa da assembleia geral e das corpos gerentes são directas e por escrutínio secreto assim como as votações nas nomeações ou consultivas, segundo as resoluções tomadas nas assembleias.

§ primeiro. - O resultado das eleições apura-se por maioria absoluta no primeiro escrutínio, maioria relativa no segundo, ou à sorte no ultimo caso.

§ segundo. - É ^{permittida} a realiação de qualquer socio nas tendo furem o dever de a aceitar.

§ terceiro. - O socio que tenha servido dois annos seguidos só pode tornar a ser eleito quando tiver decorrido equal periodo de tempo.

§ quarto. - O Director e Conselho fiscal não é aceita a realiação senão só nominalia.

Artigo vigésimo quinto

Das succursas a Subdirecção fará as vozes de assembleia convocando a reunião dos socios existentes quando tiver de discutir qualquer assumpto, ou para eleições.

Capítulo VIII Fundos da Associação

Artigo vigésimo sexto

Os fundos da Associação constituem-se com as receitas provenientes das quotas e outras quaesqueres extraordinarias, e dividem-se em permanentes e disponiveis.

§ primeiro. - O fundo permanente é constituído com a importância de 50 por cento de toda a receita cobrada e o fundo disponível com a verba restante.

§ segundo. - Os juros são capitalizados a cada um das fundas a que pertencem.

Artigo vigésimo septimo

Do fundo disponível poderá a Direcção dispender as quantias que forem necessarias para a despesa da Associação, mas do fundo permanente só a assembleia geral poderá votar a sua applicação em harmonia com os presentes estatutos.

§ unico. - Este artigo não é applicavel ás successões.

e a estes é expressamente prohibido contrahir, bem como contrahir empréstimos para satisfazer dividas passivas.

Artigo Trigesimo quarto

O saldo que ficar sera repartido da seguinte forma.

40 por cento para os operarios incapacitados da classe dos operarios Tecelões de Faro.

40 por cento para os orphaes dos operarios da mesma classe; e 20 por cento para os socios que a data da dissolucao das Sociedades estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Trigesimo quinto

Os presentes estatutos só poderao ser alterados por deliberaçao regular da assembleia geral para esse effeito expressamente emocada e quando a experiencia ou conveniencia provada o exigir, devendo qual quer alteraçao ser approvada pelo governo.

4

Artigo Trigesimo sexto

A assembleia geral convocada para a reforma dos estatutos não podera funcionar com menos de 50 associados ou com os existentes quando o numero de associados seja inferior a 50.

Os casos terminam. Fim

4.º Et requerem por escripto ao presidente da assemblea as reuniões da mesma devendo o requerimento declarar o motivo e ser assignado por 15 socios pelo menos.

5.º Et submeterem a apreciação da assemblea geral assumptos de utilidade para a classe

6.º Et reclamarem a intervenção da associação quando se julgerem lesados por ordens ou medidas adoptadas nas fabricas ou de trabalho.

7.º Et serem indenizados por qualquer prejuizo soffrido em serviço da associação

8.º Et serem dispensados do pagamento de quotas quando estejam doentes ou tenham falta de trabalho.

9.º Et serem gratos por umida só por um e receber dos estatutos com diploma de socio mas só depois de terem pago 8 quotas e se a assemblea não determinar outra coisa

10.º Et serem preferidos para qualquer emprego na associação quando tenham as devidas habilitações.

§ primeiro. - Estas terão direito ao estipulado no primeiro numero d'este artigo, se não si os socios portuguezes no gozo dos seus direitos civis.

Segundo. - Não tem validade o disposto no quarto numero d'este artigo quando na assemblea geral não esteja presente a maioria dos signatarios.

Capitulo IV

Casos em que podem os socios serem expulsos e o processo de expulsão

Artigo nono.

Qualquer socio sera expulso da associacão e perderá o direito ás quantias ~~com~~ que tiver contribuido nos casos seguintes:

- 1.º Quando se recusar a prestar contas.
- 2.º Quando extrahir qualquer haver da associacão.
- 3.º Quando promover desordens e tumultos ou empregar meios que possam comprometter a associacão.
- 4.º Quando diffamar a associacão e promover accusações contra a algum dos membros da sua administração sem provas authenticas.
- 5.º Quando dever 8 quotas sem motivos justificados.

Primeiro. - A expulsão de qualquer socio pertence á direccão que a participará por escripto á assemblea geral.

Segundo. - O socio expulso podera ser readmi-

ttido pela assemblea geral se esta jul-
gar injusta a sua expulsão.

Capitulo IV

Organização dos corpos gerentes e suas atribuições

Artigo decimo

Os corpos gerentes desta associação, uma
direcção, ~~um conselho fiscal na sede e uma~~
~~subdirecção em cada sucursal.~~

§ primeiro. - Os corpos gerentes são eleitos em
assemblea geral e servem durante um anno civil.

~~§ segundo. - As subdirecções são eleitos nas res-
pectivas succursales e approvadas em assem-
blea geral na sede.~~

Artigo decimo-primeiro

A Direcção é composta de 5 membros a saber
presidente, 1º secretario, 2º secretario thesoureiro e vogal.

§ primeiro. - As subdirecções são compostas d'um
vice-presidente, d'um 2º secretario e d'um vogal.

Artigo decimo segundo

Compete á Direcção o seguinte.

- 1.º Administrar os fundos da associação com zelo e economia.
- 2.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos approvados em assemblea geral e as deliberações da mesma.
- 3.º Approvar ou reprovare as propostas dos candidatos a socios depois de ter colhido as devidas informações sobre elles.
- 4.º Empregar os meios necessarios para que a cobrança das quotas seja feita com toda a regularidade.
- 5.º Nomear os recebedores e mais empregados da sua confiança attendendo ao numero 10 do artigo 8.º
- 6.º Preparar no 1.º de cada mez na associação um mappa demonstrativo de receita e despesa do mez findo.
- 7.º Apresentar á assemblea geral durante o mez de Janeiro o relatório e contas da sua gerencia.
- 8.º Preparar todas as livros no intervallo de suas sessões ordinarias e da assemblea geral.
- 9.º Attender ás reclamações dos socios referentes ao numero 7 do artigo 8.º procedendo como for de justiça.
- 10.º Requerer ao respectivo presidente a convocação da assemblea geral quando o

julgar conveniente

11.º Conservar semanalmente correspondencia com as succursaes communicando-lhes todos os assumptos de interesse commum ou de ad-ministracao discutidos em suas sessões e via do-lhes abem dos estatutos todos os regulamentos approvados na Rede.

Artigo Decimo Terceiro

Das Subdirecções compete:

1.º Administrar os fundos da succursal com zelo e economia enviando para a sede pelo modo mencionado a receita livre das despesas locais.

2.º O disposto nos numeros 2, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 12.º

3.º Depois de cumprir o numero 3 do artigo 12.º enviar para a sede as ditas propostas bem como um extracto do registo de matricula dos socios existentes no acto da fundação.

4.º Cumprir o disposto no novo numero do artigo 12.º e communicar para a sede quando haja difficuldades nima ou resolução.

5.º Communicar semanalmente para a sede todos os assumptos de interesse commum

ou de administração que ali forem discutidos e responderá a sede quando esta julgar conveniente fazer-lhes quaesquer perguntas.

Artigo decimo quarto

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que o seu presidente o determinar.

§ primeiro. - Este artigo é igualmente applicavel ás succursaes

§ segundo. - As sessões extraordinarias da Direcção serão participadas ao Conselho fiscal.

§ terceiro. - De cada sessão da Direcção ou subdirecção será lavrada a respectiva acta.

Artigo decimo quinto

A Direcção é solidariamente responsavel em todos os seus actos e pelos haveres da arrecadação salvo os casos de força maior legalmente comprovados.

§ unico. - As subdirecções são igualmente responsaveis pelos seus actos e haveres das succursaes perante as mesmas e a sede.

Artigo decimo sexto

O Conselho fiscal compõe-se de tres membros que nomeiam de entre si presidente, secretario e relator.

Artigo decimo septimo

É da competencia do conselho fiscal

1.º Fiscalisar rigorosamente todas as actas e contas da Direcção.

2.º Dar parecer ou voto consultivo sobre todos os assumptos da gerencia em que for consultado pela Direcção ou pela mesa da assemblea geral.

3.º Participar para a mesa da assemblea geral todas as infracções dos actos que encontrar e julgar inconvenientes.

4.º Sancionar os mappaes demonstrativos de receita e despesa quando os ache legaes depois de ter assignado todos os documentos e livros.

5.º A requerer a reuniao da assemblea geral quando tenha de apresentar-lhe propostas ou communicacoes de immediata conveniencia para a associaçao.

6.º Formular o seu parecer sobre o relatório e contas da gerencia da Direcção para ser

apresentado na primeira sessão ordinária da assembleia geral.

Artigo Decimo oitavo

O Conselho fiscal competir-lhe-ha fiscalizar todos os actos e admissões das despesas todas as vezes que a assembleia geral o determinar.

Artigo Decimo nono

O Conselho fiscal é responsável juntamente com a direcção e subdirecções pelas irregularidades d'estas, quando as não communique immediatamente a mesa da assembleia geral.

Capitulo VI

Assembleia geral e suas attribuições

Artigo vigesimo

A assembleia geral constitua-se pelo menos com 21 socios no pleno gozo dos seus direitos, reunida no local e hora designada pelo seu presidente no aviso de convocação feito com o prazo minimo de 24

horas de ~~aut~~atendência.

§ primeiro. - Não reunindo pela primeira convocação far-se-ha novo aviso dizendo ser esta a segunda convocação para a reunião a qual deverá funcionar com o numero de socios uma hora depois da designada.

§ segundo. - Nos avisos designar-se-ha o assumpto para que a assembleia geral e convocada e é nula a deliberação tomada sobre assumptos extranhos ao especificado nos ditos avisos bem como são tambem prohibidas discussões sobre assumptos alheios aos fins da associação.

Artigo vigesimo primeiro

A mesa da assembleia geral compõe-se de 5 membros: presidente, vice presidente, 1º secretario, 2º secretario e vogal, eleitos pela mesma para um anno e cumpre-lhe os deveres de presidir ás suas reuniões e prever a boa resolução dos negocios da associação cujas reuniões ou participações lhes sejam presentes.

Artigo vigesimo segundo

É da competência da assembleia geral pro

videnciá-las e superintender sobre a admⁿistração da associação, interpretar os seus estatutos, eleger os corpos gerentes e nomear quaesquer Comissões.

~~Sumico. - Et mesa da assemblea geral corresponder-se-á directamente com as succursaes sobre assumptos da sua competencia.~~

Artigo vigesimotercio

Et reuniões da assemblea são ordinarias ou extraordinarias. Et ordinarias são duas e terão lugar a primeira nos primeiros dias de Janeiro de cada anno para a apresentação pela Direcção do relatório e contas da sua gerencia e para a eleição da mesa.

Et segunda far-se-á 8 dias depois para a discussão do relatório da Direcção e eleição dos corpos gerentes. Et reuniões extraordinarias são as que o presidente da mesa julgar convenientemente convocar, as requeridas pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 15 socios.

Sumico. - Quando no ultimo caso não comparecer a maioria dos requerentes, não será aberta a sessão e os mesmos não poderão

requerer outro para o mesmo fim.

Artigo vigesimo quarto

As eleições da mesa da assembleia geral e dos corpos gerentes são directas e por escrutínio secreto, assim como as votações são nomeinaes ou consultivas, seguindo as resoluções tomadas nas assembleas.

§ primeiro. - os resultados das eleições, apuram-se por maioria absoluta no primeiro escrutínio, maioria relativa no segundo, ou á sorte no ultimo caso.

§ segundo. - É prometida a realisação de qualquer socio não tendo porém o dever de a aceitar.

§ terceiro. - O socio que tenha servido 2 annos seguidos só pode tornar a ser eleito quando tiver decorrido equal periodo de tempo.

§ quarto. - Na direccão ~~e conselho fiscal~~ não é aceita a realisação senão só na minoria

Artigo vigesimo quinto

~~nas succursaes e subdireccoes para as~~

vezes da mesa da assembleia convocando a reunião dos socios existentes quando tiver de discutir qualquer assumpto, ou para eleições.

Capitulo VII Fundos da associação

Artigo vigesimo sexto

Os fundos da associação constituem-se com as receitas provenientes das quotas e outras quaesqueres extraordinarias, e dividem-se em permanentes e disponiveis.

§ primeiro - O fundo permanente é constituído com a importância de 50 por cento de toda a receita cobrada e o fundo disponivel com a verba restante.

§ segundo - Os juros são capitalizados a cada um dos fundos a que pertencem.

Artigo vigesimo septimo

O fundo disponivel poderá a Direcção dispender as quantias que forem necessarias para a despesa da associação, mas

do fundo permanente só a assembleia
geral poderá votar a sua applicação
em harmonia com os presentes estatutos.
Sumio - ~~Este artigo não se applica~~
~~as succeções.~~

Artigo vigesimo oitavo

Os importancias de qualquer dos fun-
dos que não tenham immediata applica-
ção e que excederem a 200000 devem ser
depositadas numa caixa economica ven-
cendo juros e serão sacadas a proporção
que forem precisas por cheque assignado
pelo presidente, 1º Secretario e thesoureiro da
directoria.

Capitulo VIII

Caso de dissolução, modo de se proceder á
liquidação e alteração dos estatutos

Artigo vigesimo nono
A dissolução da associação só poderá ter
lugar por deliberação da assembleia geral
reunida em maioria quando escurtidos
os seus haveres não possa satisfazer aos

encargos, nem cumprir as fuis expre-
sas nos presentes estatutos.

Artigo Trigesimo

No caso de dissolucao os corpos gerentes
submetterao a approvacao da assemblea
geral o inventario, balanco e contas da
sua gerencia final

Artigo Trigesimo primeiro

Cumprido o disposto no artigo precedente
a assemblea geral nomeara entre os socios
tres liquidatorios a quem entregara pelos
titulos acima todas os haveres da associ-
acao a fim de procederem a sua liqui-
dacao no prazo de 6 meses.

Artigo Trigesimo segundo

Os liquidatorios compete salvo estipula-
cao em contrario da assemblea geral repre-
sentar a associacao, promover e realizar
a cobranca das suas dividas activas, ven-
der bens mobiliarios, pactuar com os de-
vedores ou credores sobre o modo de paga-
mento de dividas activas ou passivas

assignando para tal fim todos os docu-
mentos, e fazer a partilha dos bens
liquidados.

Artigo Trigesimo terceiro

Cessaro funcionamento da associaçao desde
a data da nomeaçao dos liquidatarios e
a estes e expressamente prohibido contin-
ualo bem como contrahir empréstimos pa-
ra satisfazer dividas passivas.

Artigo Trigesimo quarto

O saldo que ficar sera repartido da seguinte
forma: 40 por cento para os operarios in-
habilitados da classe dos operarios 1.ª e 2.ª
de Janeiro. 40 por cento para os orphaes
dos operarios da mesma classe e 20 por
cento para os socios que a data da dissol-
uçao da associaçao estiverem em pleno
gozo dos seus direitos.

Artigo Trigesimo quinto

Os presentes estatutos são poderão ser alte-
rados por deliberaçao regular da
assemblea geral para esse effeito expressa

mente convocada e quando a experie
cia ou conveniência provado o exigir de
vendo qualquer alteração ser aprovada
pelo governo.

(Artigo trigésimo sexto.

A assembleia geral convocada para a refor
ma dos estatutos não poderá funcionar
com menos de 50 associados ou com os
existentes quando o numero de associados
seja superior a 50.

Fim

Francisco Leiria

José Fernandes Aires

Manuel Rodrigues Leiria

Mariano dos Reis

Francisco Correia Beirão

Antonio Murta

José Rodrigues Coelho

Alberto Serra

José Rodrigues Paquete

Joaquim Costa Martins

José Baptista

Antonio Mendes Pinto

Projecto de estatutos para a
associação de classe
dos operarios tecelões de Faro

Capitulo I

Denominação, sede, succursaes e fins da

~ Associação ~

Artigo primeiro

É fundada uma associação de classe
por mais de vinte individuos com a deno-
minação de associação de classe dos ope-
rarios tecelões de Faro

Artigo segundo

A sede desta associação é em Faro.

Artigo terceiro

~~Esta associação poderá ter succursaes
nas localidades d'este Districto de Faro.~~

em que não haja numero sufficiente de operarios tecelões para só por si constituirem associacão.

Sanico.- Pelo exposto neste artigo ficam filiados nesta associacão os operarios tecelões de Souli e Silves.

Artigo quarto

Esta associacão tem por fim o estudo e defesa dos interesses economicos e profissionaes da classe, o emprego de todos os meios legaes para melhoramento do estado economico e social dos associados, bem como promover o desenvolvimento da sua instrucão, creando para esse fim, em harmonia com o estado financeiro da associacão, bibliotheca, escolas e salas de recreio.

Sanico.- Esta associacão tambem podera promover a organizacão de associacões de socorros mutuos, sociedades cooperativas e caixas economicas.

Capitulo II

Modo e condições da admissão dos socios